



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No municipal Oficial em
22 de setembro de 2023
Breitas

DECRETO Nº 049/2023

DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

"Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 195 de 08 julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19."

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.80, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid - 19.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid - 19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Pedra Dourada oriundos da distribuição definida pela Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid - 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Os procedimentos de que trata esse decreto têm como finalidade:

I- Promover a ampla utilização dos recursos e garantir o alcance a todos os setores culturais cataguasenses.

II- Promover e proteger a diversidade cultural no Município de Pedra Dourada.

III- Estabelecer mecanismos simplificados para garantir a destinação dos recursos em caráter emergencial;

IV- Garantir a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º. O montante dos recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a distribuição descrita no Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela gestão, operacionalização e recebimento dos recursos da Lei Complementar Federal nº 195 de 2022, e prestará esclarecimentos e orientações acerca da destinação dos recursos de que se trata este Decreto.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá promover todos os esforços buscando a participação do maior número de artistas locais possíveis, realizando processos com abrangência em vários setores culturais aos quais será dada ampla publicidade.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I- **TRABALHADORES DA CULTURA:** trabalhador ou trabalhadora que participem da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais.

II- **COLETIVO CULTURAL:** comunidade, grupo ou núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, assim como redes de movimentos socioculturais que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

III- **COMUNIDADE:** grupo de pessoas que constituem vínculos de identidade e de pertencimento por compartilharem elementos em comum como lugar, o território, o idioma, os costumes, os valores, o legado histórico, os modos de vida e as visões de mundo;

IV- **FOMENTO EMERGENCIAL:**

a) processos seletivos para utilização dos recursos da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 julho de 2022, com o fim de manter as condições de trabalho e atuação de artistas, técnicos e feitores de cultura populares e tradicionais;

b) editais voltados a ciclos de pensamento e reflexão sobre a condição do setor cultural, sobre processos criativos, de obras a serem escritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

principalmente ações estruturantes para retomada das atividades pós-pandemia;

V- PROPOSTA: documento a ser apresentado pelo proponente em cada modalidade de edital, contendo o detalhamento do objeto a ser financiado nos termos deste decreto, tornando-se base para execução, utilização dos recursos e acompanhamento da ação;

VI- TERMO DE COMPROMISSO: Instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o governo e os beneficiários com o apoio financeiro especificamente durante o período.

CAPÍTULO II- DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Município de Pedra Dourada/MG, nos termos do Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, para fins de aplicação dos recursos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I- Criar o Plano de Ação Municipal;

II- Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que se trata o Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único- Os beneficiários dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, disciplinados por este Decreto, deverão residir e estarem domiciliados comprovadamente no território do Município de Pedra Dourada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, pelo menos.

CAPÍTULO III – DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEL

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para fomentar as ações emergenciais de que trata este decreto, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedada a aplicação de inexigibilidade de licitação de que se trata o inciso II do *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respeitada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único- Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos de que trata este Decreto, por meio da divulgação no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

Art. 8º. As formas de seleção pública simplificada a que alude este Decreto devem prever como mecanismo de fomento direto a modalidade de concessão de premiação cultural, nos termos do art. 8º, *caput* e inciso IV do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, devendo conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

1. os requisitos e as condições de inscrição de propostas ou planos de trabalhos simplificados candidatos à obtenção de apoio financeiro;
2. as hipóteses de vedação à participação no respectivo edital;
3. os critérios para a seleção e a aprovação das propostas ou planos de trabalhos simplificados inscritos;
4. os critérios e as condições para celebração do Termo de Compromisso.

Art. 9º. O procedimento previsto no Art. 8º será simplificado, a fim de ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural, conforme previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023.

Parágrafo Único- Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aqueles cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação.

Art. 10. Para fins de inscrição na modalidade prevista no Art. 8º, a apresentação das propostas poderá ter estruturas simples, em função da situação emergencial à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

Parágrafo único- As propostas poderão ser apresentadas à Administração Pública por meio escrito, oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial específica, conforme definido no edital, devendo a administração pública promover a guarda das propostas materializadas ou reduzir a termo, em ata própria, aquelas que forem promovidas oralmente.

Art. 11. A seleção da proposta ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital, chamamento público, prêmio ou outra forma de seleção pública simplificada.

Art. 12. Os resultados dos certames serão publicados no site oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, para fins de transparência e verificação.

Art. 13. O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários de que trata o inciso II do Art. 6º, com apoio financeiro.

Art. 14. O Termo de Compromisso deverá conter:

I - a identificação do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II - o objeto pactuado, na sua forma de execução e de prestação de contas;

III - os valores concedidos e a dotação orçamentária;

IV - a vigência;

V - as obrigações das partes;

VI - as hipóteses de rescisão e as penalidades se for o caso;

VII - sua forma de publicação e foro competente.

§1º. A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável ao Termo de Compromisso.

§2º. Qualquer modificação no Termo de Compromisso ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

§3º. Fica vedada a alteração do objeto prevista no Termo de Compromisso.

§4º. Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o Termo de Compromisso será celebrado com uma pessoa física constituída como representante mediante a carta de anuência assinada por todos os integrantes do coletivo.

§5º. Após a assinatura do Termo de Compromisso, os recursos financeiros de que tratam o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente específica mantida para este fim em instituição bancária de escolha do beneficiário.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 15. As etapas para operacionalização da utilização dos recursos previstos neste Decreto e seus respectivos prazos serão:

I- Em 05 dias úteis contados da publicação de cada edital para recebimento e validação das inscrições pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- Em no máximo 05 dias úteis, processo de seleção e classificação das propostas e posterior publicação de extrato do resultado preliminar no Site oficial e mural de informações da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada;

III- Em 03 dias úteis recebimento de eventuais recursos;

IV- Em no máximo 03 dias úteis, avaliação dos recursos e publicação do extrato do resultado final no Site oficial, e mural de informações da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada;

V- Em no máximo 03 dias úteis, processo de habilitação;

VI- Em no máximo 10 dias úteis, assinatura do Termo de Compromisso, conforme previsto no Art. 14;

VII- Em no máximo 01 dia útil, publicação do extrato de Termo de Compromisso no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

VIII- Até 03 dias úteis após a data da publicação do resultado, repasse dos valores ao beneficiário, nos termos do Art. 14 deste Decreto;

IX- Até 04 de dezembro de 2023, e execução das ações por parte dos beneficiários;

X- Até 12 de Dezembro de 2023 recebimento da Prestação de Contas Simplificada;

XI- Até 31 de dezembro de 2023 validação da Prestação de Contas Simplificada por parte da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 16. As inscrições nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada previstas neste Decreto serão entregues na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de forma presencial e em formulário próprio a ser disponibilizado ao interessado, durante o horário de expediente ordinário da Prefeitura.

Parágrafo único- Os formulários de inscrição serão encaminhados aos interessados preferencialmente por meio eletrônico, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo imprimi-los aos interessados que não tenham condições de fazê-lo.

Art. 17. As inscrições deverão conter, no mínimo:

I - Nome do proponente.

II - Número do Documento de identificação do proponente (RG, CPF, CNH ou CNPJ);

III - Documentação específica exigida pelo edital.

Art. 18. O processo de habilitação é constituído, no mínimo, das seguintes fases, além de critérios advindos de disposição específica dos editais:

I - Verificação de regularidade do beneficiário;

II - Conferência de dados bancários;

III - Apresentação da documentação exigida conforme previsão do edital específico.

CAPÍTULO V - DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

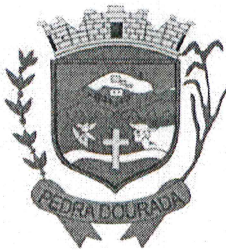
Art. 19. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo o título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

V - projetos com despesas de previsão genérica, tais como taxa de administração, gerenciamento ou outra similar;

VI - projetos com despesas de finalidade alheia ao objeto do termo de compromisso cultural, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública;

VII - projetos que pratiquem a violação de direitos intelectuais.

Art. 20. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - Servidores públicos ativos da Secretaria de Cultura e Turismo de Pedra Dourada;

II - Pessoas jurídicas que tenham sede fora do Município de Pedra Dourada.

III - Componentes da Comissão Avaliadora designada para os respectivos editais;

IV - Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

V - Espaços culturais vinculados às fundações, ou instituições criados ou mantidos por grupo de empresas;

VI - Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

VII - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADAS

Art. 21. A Prestação de Contas Simplificada (PCS) deverá ser apresentada até 04 de dezembro de 2023, conforme disposição em cada Edital.

Art. 22. A prestação de contas simplificada se compõe de:

I - Breve relato, por escrito ou em gravação, conforme modelo constante nos editais;

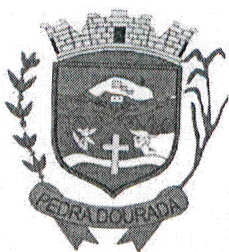
II - Uma das seguintes condições:

a) Apresentação da obra realizada; ou

b) Apresentação do registro fotográfico ou audiovisual;

§1º. Nos casos de premiação por conjunto da obra ou de portfólio ou concessão de apoio emergencial será exigido apenas um breve relato.

§2º. A gravação prevista no inciso I deverá ser entregue em mídia removível na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com identificação do proponente e o objeto realizado, fazendo parte do processo de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 24. O município de Pedra Dourada deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nomeará por meio de Portaria, Comissão de Avaliação para seleção das propostas entregues pelos proponentes no âmbito dos editais descritos no Art. 6º deste Decreto.

Parágrafo Único- A Comissão deverá manifestar-se de forma independente e autônoma, conforme critérios definidos nos respectivos editais, sendo responsável pela classificação, avaliação e validação das propostas e inscrições apresentadas, e contará com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 26. As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 e no Decreto Federal 11.525, de 12 de maio de 2023, ou da legislação aplicável às compras e contratações públicas.

Art. 27. A inscrição nos editais implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas nos Editais e nos seus anexos.

Art. 28. Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 22 de setembro de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG